



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013 DE 27 DE JUNHO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PERÍODO DE TRANSIÇÃO EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 002/1994 PELA LEI COMPLEMENTAR 098/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar tem por finalidade dispor sobre as situações das obras em andamento e concluídas à época da alteração da Lei Complementar 002/1994 pela Lei Complementar 098/2013.

**Art. 2º** Até o dia 31 de Dezembro de 2013, serão aceitos pedidos de "habite-se" e de regularização de edificações apresentados à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, que estejam de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 002/1994, antes da alteração realizada pela Lei Complementar nº 098/2013, com o fim de possibilitar a transição de um sistema de critério de exigência legal para outro.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Dezembro de 2013.

São Gabriel do Oeste/MS, 27 de junho de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR 104/2013**

**Lei complementar nº 104/2013 de 27 de junho de 2013.**

Dispõe sobre a criação de um período de transição em razão da alteração da lei complementar 002/1994 pela lei complementar 098/2013.

*O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste*, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar tem por finalidade dispor sobre as situações das obras em andamento e concluídas à época da alteração da Lei Complementar 002/1994 pela Lei Complementar 098/2013.

**Art. 2º** Até o dia 31 de Dezembro de 2013, serão aceitos pedidos de "habite-se" e de regularização de edificações apresentados à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, que estejam de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 002/1994, antes da alteração realizada pela Lei Complementar nº 098/2013, com o fim de possibilitar a transição de um sistema de critério de exigência legal para outro.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Dezembro de 2013.

São Gabriel do Oeste/MS, 27 de junho de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leile Teixeira Elvira  
**Código Identificador:**82164E38

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR 106/2013**

**Lei Complementar nº. 106/2013 de 27 de junho de 2013**

Dispõe sobre alteração de dispositivos na lei complementar n. 029/2007, de 21 de maio de 2007, "que dispõe sobre o estatuto dos servidores do serviço autônomo de água e esgoto de São Gabriel do oeste", e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE*, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art.1º** Fica revogado o art. 169 da Lei Complementar n. 029/2007.

**Art. 2º** Fica acrescida a Subseção X, na Seção III do Capítulo II, Título IV, e nela se insere o art. 189-A com a seguinte redação:

Subseção X  
Da Gratificação de Plantão

**Art. 189-A.** O servidor designado a executar serviços de plantões e escala de revezamento, em dias normais no período das 11h às 13h, horário noturno, das 17h às 07h horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados, fará jus a uma gratificação de plantão, pela prestação de serviços especiais e incidirá, única e exclusivamente, na remuneração do mês em que for designado para prestar os referidos serviços especiais, sendo o valor desta gratificação estabelecido na tabela III do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 030/2007.

§1º Poderão exercer o plantão os ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Ajudante de operação
- II - Encanador
- III - Encanador I
- IV - Encanador II

§2º A programação de escala de plantões deverá ser feita mensalmente devendo conter os dias, o nome do servidor, cargo e horário a ser prestado o serviço. Havendo necessidade de substituição ou troca do servidor escalado, a alteração deverá ser comunicada ao setor de Recursos Humanos.

§3º A planilha de frequência dos servidores que realizarem os serviços sob a forma de plantões constitui documento comprobatório para o pagamento da gratificação de plantão mensal, que deverá ser fechada até o dia 23 de cada mês.

§4º O valor da gratificação de plantão será pago a cada servidor através do fechamento da planilha com os totais de dias trabalhados, calculado sobre o valor constante da tabela III do anexo II, da Lei Complementar nº 030/2007.

§5º O valor pago à título de gratificação de plantão de serviço não se incorpora ao vencimento base do cargo do servidor para concessão de quaisquer vantagens financeiras.

§6º O valor da gratificação de plantão de serviço não integrará a base de cálculo do pagamento de férias, do décimo terceiro salário, gratificação de trabalho extraordinário, pagamento de auxílio maternidade e demais auxílios previdenciários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de junho de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leile Teixeira Elvira  
**Código Identificador:**5D6D656E

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR 105/2013**

**Lei Complementar nº 105/2013 de 27 de junho de 2013**

Dispõe sobre alteração de dispositivos na lei complementar n. 030/2007, de 21 de maio de 2007, "que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do serviço autônomo de água e esgoto de São Gabriel do Oeste", e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE*, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Fica revogado o art. 25 da Lei Complementar nº 030/2007 de 21 de maio de 2007.

**Art. 2º** Fica acrescentado no art. 45 da Lei Complementar nº 030/2007, o inciso XII, com a seguinte redação:

XII. Gratificação de plantão: paga ao servidor designado para executar serviços de plantões e escala de revezamento, em dias normais no período das 11:00 às 13:00 hs, horário noturno, das 17:00 às 07:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados. Essa gratificação será paga única e exclusivamente na remuneração do mês em que for designado para prestar os referidos serviços especiais, sendo o valor desta gratificação estabelecido na tabela III do anexo II, observado o disposto no art. 189-A da Lei Complementar nº 029/2007.

**Art. 3º** A Tabela II do Anexo II passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar

**Art. 4º** Acrescenta-se ao Anexo II da Lei Complementar nº 030/2007, a Tabela III que consta do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de junho de 2013.